



MUNICÍPIO DE ALCOCHETE

CÂMARA MUNICIPAL

N.º 20

**ACTA DA REUNIÃO ORDINÁRIA
REALIZADA**

EM 28 DE OUTUBRO DE 2009

ÍNDICE

➤ RESUMO DIÁRIO DA TESOUREARIA	4
➤ INTRODUÇÃO DE NOVOS ASSUNTOS PARA DELIBERAÇÃO	4
➤ ACTA	4
➤ ASSUNTOS PROPOSTOS PELO PRESIDENTE E PELA VERAÇÃO	
a) DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS DA CÂMARA MUNICIPAL NO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA	4
b) PROPOSTA DE FIXAÇÃO DO NÚMERO DE VEREADORES EM REGIME DE TEMPO INTEIRO	14
c) PERIODICIDADE DAS REUNIÕES ORDINÁRIAS DA CÂMARA MUNICIPAL	15
d) APROVAÇÃO DAS ACTAS EM MINUTA	16
➤ RECURSOS FINANCEIROS	
ANEXAÇÃO DE TERRENOS.....	17
2.ª REVISÃO ÀS GRANDES OPÇÕES DO PLANO – PPI E AMR 2009/2012	18
2.ª REVISÃO AO ORÇAMENTO DA DESPESA 2009	19
➤ EMPREITADAS E FORNECIMENTOS	
“BENEFICIAÇÃO DE CAMINHOS NA FREGUESIA DE S. FRANCISCO (AGRIS) – PROC.º I-20/03 – BENEFICIAÇÃO DO CAMINHO AGRÍCOLA DA GRAFONHA” – HOMOLOGAÇÃO DO AUTO DE RECEPÇÃO DEFINITIVA, CANCELAMENTO DE GARANTIA BANCÁRIA E RESTITUIÇÃO DE VERBAS RETIDAS NOS AUTOS DE MEDIÇÃO	20
➤ ALIENAÇÃO DE SUCATA.....	21
➤ CELEBRAÇÃO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM REGIME DE TAREFA a).....	21
➤ PROPOSTA DE DELEGAÇÃO NOS SENHORES VEREADORES DA REPRESENTAÇÃO INSTITUCIONAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALCOCHETE JUNTO DAS ENTIDADES ABAIXO IDENTIFICADAS E SUJEITAR A ELEIÇÃO DO REPRESENTANTE DA CÂMARA JUNTO DA FUNDAÇÃO JOÃO GONÇALVES JÚNIOR a)	23
➤ SUBSÍDIOS.....	25
➤ INFORMAÇÕES	28
➤ INTERVENÇÃO DO PÚBLICO PRESENTE	34
➤ ENCERRAMENTO	34

a) Assuntos não agendados na Ordem do Dia

Aos vinte e oito dias do mês de Outubro do ano dois mil e nove, nesta Vila de Alcochete e Salão Nobre dos Paços do Concelho, pelas dezassete horas e trinta minutos, reuniu ordinariamente a Câmara Municipal, sob a presidência do Dr. Luís Miguel Carraça Franco, na qualidade de Presidente da Câmara, encontrando-se presentes os Senhores Vereadores José Luís dos Santos Alféua Ferreira, Susana Isabel Freitas Custódio, Paulo Alexandre Meireles de Carvalho Alves Machado, Jorge Manuel Pereira Giro, José Navarro Lopes Gemas e Pedro Jorge dos Santos N. R. Mesquita, em substituição do senhor Vereador António Dias dos Santos Maduro, que não compareceu por motivo considerado justificado.

O Senhor Presidente declarou aberta a reunião.

Aberto o período de Antes da Ordem do Dia, usou da palavra o senhor Vereador José Navarro Lopes Gemas, que cumprimentou todos os elementos do Executivo Camarário, funcionários e público presente na sala e fez a seguinte intervenção:

«Quero deixar expresso, nesta primeira reunião do executivo camarário, que os vereadores do Partido Socialista, eleitos no dia 11 de Outubro, pretendem ser uma oposição responsável e construtiva, atenta a todos os problemas do concelho de Alcochete e desejam que estas reuniões sejam o exemplo de um espaço democrático verdadeiro, onde se aceitam ideias e opiniões diferentes, com tolerância e devida elevação.

Queríamos, também, propor ao senhor Presidente que a agenda da reunião fosse entregue aos vereadores, na sexta-feira que antecede a realização da mesma. Quanto à sua distribuição, propomos que seja feita nos dois dias úteis antecedentes, para que possamos dispor de tempo para melhor estudar os assuntos agendados, uma vez que temos outras actividades profissionais.»

Após estas intervenções procedeu-se à leitura do seguinte:

RESUMO DIÁRIO DA TESOUREARIA

Referente ao dia de ontem, que acusa o saldo, em disponibilidades de operações orçamentais, no montante de um milhão, duzentos e oitenta e cinco mil, quatrocentos e um euros e noventa e seis cêntimos.

A Câmara tomou conhecimento.

INTRODUÇÃO DE NOVOS ASSUNTOS PARA DELIBERAÇÃO

A Câmara deliberou, por unanimidade, introduzir, para análise e deliberação, assuntos não incluídos na ordem do dia da reunião, dada a urgência de deliberação imediata sobre os mesmos.

ACTA

A Câmara deliberou aprovar por maioria, com as abstenções dos senhores Vereadores Susana Isabel Freitas Custódio, Jorge Manuel Pereira Giro, José Navarro Lopes Gemas e Pedro Jorge dos Santos N. R. Mesquita, a acta da reunião ordinária, realizada em 30 de Setembro de 2009.

ASSUNTOS PROPOSTOS PELO PRESIDENTE E PELA VERAÇÃO

a) DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS DA CÂMARA MUNICIPAL NO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA

Pelo senhor Vice-Presidente foi apresentada a seguinte proposta:

«No seguimento da instalação do novo executivo camarário, justifica-se apreciar o leque de competências conferidas aos órgãos municipais e, conseqüentemente, ponderar a sua eventual delegação.

Assim sendo, estabelece a Lei das Autarquias Locais – Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro e pela Lei n.º 67/2007, de 31 de Dezembro, mais concretamente no seu artigo 65.º, n.º 1 que a Câmara Municipal pode delegar no Presidente as competências que lhe são conferidas, salvo aquelas que, a própria Lei, reserva ao órgão executivo colegial do Município.

Face ao exposto e, tendo em vista a prossecução da celeridade e eficácia do processo de decisão, sem diminuição da garantia e salvaguarda jurídica decorrente do regime da delegação de competências contida no artigo 35.º e ss do Código do Procedimento Administrativo, designadamente da disciplina vertida no artigo 39.º do mesmo diploma legal, por parte do órgão delegante, propõe-se:

Que a Câmara Municipal delegue no Exmo. Senhor Presidente o conjunto de competências delegáveis face à supra citada Lei das Autarquias Locais e ainda as constantes em legislação avulsa, importantes para o exercício das atribuições municipais, melhor identificadas nos anexos que desta proposta fazem parte integrante.

Anexo I

Competências da Câmara Municipal delegáveis no Presidente da Câmara:

Lei das Autarquias Locais

- a) No âmbito da organização e funcionamento dos seus serviços e no da gestão corrente (n.º 1 do artigo 64.º da Lei das Autarquias Locais):
- Executar e velar pelo cumprimento das deliberações da Assembleia Municipal;
 - Proceder à marcação e justificação das faltas dos seus membros;
 - Deliberar sobre a locação e aquisição de bens móveis e serviços, nos termos da lei;

- Alienar os bens móveis que se tornem dispensáveis, nos termos da lei;
- Adquirir e alienar ou onerar bens imóveis de valor até 1000 vezes o índice 100 das carreiras do regime geral do sistema remuneratório da função pública;
- Alienar em hasta pública, independentemente de autorização do órgão deliberativo, bens imóveis de valor superior ao da alínea anterior, desde que a alienação decorra da execução das opções do plano e a respectiva deliberação seja aprovada por maioria de dois terços dos membros em efectividade de funções;
- Apoiar ou participar no apoio à acção social escolar e às actividades complementares no âmbito de projectos educativos, nos termos da lei;
- Organizar e gerir os transportes escolares;
- Aprovar os projectos, programas de concurso, caderno de encargos e a adjudicação relativamente a obras e aquisição de bens e serviços;
- Dar cumprimento, no que lhe diz respeito, ao Estatuto do Direito de Oposição;
- Deliberar sobre a administração de águas públicas sob sua jurisdição;
- Promover a publicação de documentos, anais ou boletins que interessem à história do município;
- Deliberar sobre o estacionamento de veículos nas ruas e demais lugares públicos;
- Estabelecer a denominação das ruas e praças das povoações e estabelecer as regras de numeração dos edifícios;
- Proceder à captura, alojamento e abate de canídeos e gatídeos, nos termos da legislação aplicável;
- Deliberar sobre a deambulação e extinção de animais nocivos;
- Declarar prescritos a favor do município, nos termos e prazos fixados na lei geral e após publicação de avisos, os jazigos, mausoléus ou outras obras, assim como sepulturas perpétuas instaladas nos cemitérios propriedade municipal, quando não sejam conhecidos os seus proprietários ou relativamente aos quais se mostre que, após notificação judicial, se mantém desinteresse na sua conservação e manutenção, de forma inequívoca e duradoura;
- Remeter ao Tribunal de Contas, nos termos da lei, as contas do município.

b) No âmbito do planeamento e do desenvolvimento (n.º 2 do artigo 64.º da Lei das Autarquias Locais):

- Executar as opções do plano e orçamento aprovados, bem como aprovar as suas alterações;
- Elaborar e aprovar a norma de controlo interno, bem como o inventário de todos os bens, direitos e obrigações patrimoniais e respectiva avaliação e ainda os documentos de prestação de contas a submeter à apreciação e votação do órgão deliberativo;
- Criar, construir e gerir instalações, equipamentos, serviços, redes de circulação, de transportes de energia, de distribuição de bens e recursos físicos integrados no património municipal ou colocados, por lei, sob a administração municipal;
- Participar em órgãos de gestão de entidades da administração central, nos casos, nos termos e para os efeitos estabelecidos por lei;
- Colaborar no apoio a programas e projectos de interesse municipal, em parceria com outras entidades da administração central;
- Designar os representantes do município nos conselhos locais, nos termos da lei;
- Promover e apoiar o desenvolvimento de actividades artesanais, de manifestações etnográficas e a realização de eventos relacionados com a actividade económica de interesse municipal;
- Assegurar, em parceria ou não com outras entidades públicas ou privadas, nos termos da lei, o levantamento, classificação, administração, manutenção, recuperação e divulgação do património natural, cultural, paisagístico e urbanístico do município, incluindo a construção de monumentos de interesse municipal.

c) No âmbito consultivo (n.º 3 do artigo 64.º da Lei das Autarquias Locais):

- Participar em órgãos consultivos de entidades da administração central, nos casos estabelecidos por lei.

d) No âmbito do apoio a actividades de interesse municipal (n.º 4 do artigo 64.º da Lei das Autarquias Locais):

- Participar na prestação de serviços a estratos sociais desfavorecidos ou dependentes, em parceria com as entidades competentes da administração central, e prestar apoio aos referidos estratos sociais, pelos meios adequados e nas condições constantes de regulamento municipal;
 - Assegurar o apoio adequado ao exercício de competências por parte do Estado, nos termos definidos por lei.
- e) Em matéria de licenciamento e fiscalização (n.º 5 do artigo 64.º da Lei das Autarquias Locais):
- Conceder licenças nos casos e nos termos estabelecidos por lei, designadamente para construção, reedificação, utilização, conservação ou demolição de edifícios, assim como para estabelecimentos insalubres, incómodos, perigosos ou tóxicos;
 - Realizar vistorias e executar, de forma exclusiva ou participada, a actividade fiscalizadora atribuída por lei, nos termos por esta definidos;
 - Ordenar, precedendo vistoria, a demolição total ou parcial ou a beneficiação de construções que ameacem ruína ou constituam perigo para a saúde ou segurança das pessoas;
 - Emitir licenças, matrículas, livretes e transferências de propriedade e respectivos averbamentos e proceder a exames, registos e fixação de contingentes relativamente a veículos, nos casos legalmente previstos.
- f) Outras competências (n.º 7 do artigo 64.º da Lei das Autarquias Locais):
- Administrar o domínio público municipal, nos termos da lei;
 - Exercer as demais competências legalmente conferidas, tendo em vista o prosseguimento normal das atribuições do município.

Anexo II

Competências da Câmara Municipal contidas e legislação avulsa delegáveis nos termos da legislação específica no Senhor Presidente e competências da Câmara Municipal contidas em legislação avulsa, susceptível de delegação de competências, nos termos do regime contido nos artigo 35.º e ss do Código do Procedimento Administrativo:

- g) Autorizar a realização de despesas públicas com locação e aquisição de bens e serviços, até €748.196,85 (correspondente a 150.000 contos) nos termos do n.º 2 do artigo 29.º, do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, aplicável por força da alínea f) do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Junho que aprovou o Código dos Contratos Públicos.
- h) Promover a execução de empreitadas de obras públicas, com valor estimado do contrato até €748.196,85 (correspondente a 150.000 contos) – artigo 29.º, n.º 2 do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, aplicável por força do disposto na alínea f) do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Junho do Código dos Contratos Públicos e do n.º 1 e n.º 2 do artigo 1.º daquele mesmo Código que determina a sua aplicabilidade à formação de todos os contratos públicos, independentemente da sua designação e natureza, desde que sejam celebrados pelas entidades adjudicantes referidas no mesmo código.
- i) Promover a cobrança coerciva de impostos e outros tributos a cuja receita tenha direito – artigo 13.º, n.º 2, da Lei das Finanças Locais (Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro) e artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 433/99, de 26 de Outubro;
- j) Em matéria de Urbanização e Edificação – Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro (RJUE), com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 177/2001, de 4 de Junho e pela Lei n.º 60/2007, de 4 de Setembro:
- Decidir pedidos de licença administrativa de operações de loteamento nos termos do n.º 1 do artigo 5.º do RJUE; com faculdade de subdelegação nos vereadores;
 - Decidir pedidos de licença administrativa para a realização de obras de urbanização e trabalhos de remodelação de terrenos em área não abrangida por operação de loteamento, bem como as obras de construção, de alteração e de ampliação em área não abrangida por operação de loteamento nos termos do artigo 5.º, n.º 1 do RJUE, com faculdade de subdelegação nos vereadores;
 - Decidir pedidos de licença administrativa para a realização de obras de reconstrução, ampliação, alteração, conservação ou demolição de imóveis classificados ou em vias de classificação e as obras de construção,

- reconstrução, ampliação, alteração, conservação ou demolição de imóveis situados em zonas de protecção de imóveis classificados, bem como dos imóveis integrados em conjuntos ou sítios classificados, ou em áreas sujeitas a servidão administrativa ou restrição de utilidade pública nos termos n.º 1 do artigo 5.º do RJUE, com possibilidade de subdelegação nos vereadores;
- Decidir pedidos de licença administrativa para obras de reconstrução sem preservação das fachadas nos termos do artigo 5.º, n.º 1 do RJUE com possibilidade de subdelegação nos vereadores;
 - Decidir pedidos de licença administrativa para as obras de demolição das edificações que não se encontrem previstas em licenças de obras de reconstrução nos termos do n.º 1 do artigo 5.º do RJUE, com possibilidade de subdelegação nos vereadores;
 - Decidir as demais operações urbanísticas que não estejam isentas de licença, nos termos do presente diploma nos termos do artigo 5.º, n.º 1 do RJUE, com possibilidade de subdelegação nos vereadores;
 - Decidir a aprovação da informação prévia regulada no presente diploma, nos termos do n.º 3 do artigo 5.º do RJUE, com possibilidade de subdelegação nos vereadores;
 - Autorizar o fraccionamento do pagamento das taxas referidas do n.º 2 a n.º 4 do artigo 116.º do RJUE até ao termo do prazo de execução fixado no alvará, desde que seja prestada caução nos termos do artigo 54.º, n.º 2, e do n.º 2 do artigo 117.º do RJUE, com possibilidade de subdelegação nos vereadores e nos dirigentes dos serviços municipais;
- k) Emitir parecer sobre a celebração de quaisquer actos ou negócios jurídicos entre vivos de que resulte ou possa vir a resultar a constituição de compropriedade ou a ampliação do número de partes de prédios rústicos – n.º 1 do artigo 54.º da Lei n.º 91/95, de 2 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei 165/99, de 14 de Setembro e pela Lei n.º 64/2003, de 23 de Agosto;
- l) Em matéria de regime jurídico da instalação, exploração e funcionamento de empreendimentos turísticos – Decreto-Lei n.º 39/2008, de 7 de Março:

- Proceder ao registo dos estabelecimentos que reúnam os requisitos de alojamento local nos termos do n.º 3 do artigo 3.º do RJIEFET;
- Facultar ao Turismo de Portugal IP, o acesso informático ao registo de alojamento local – n.º 5 do artigo 3.º do RJIEFET;
- Exercer as competências atribuídas pelo regime jurídico de urbanização e edificação no âmbito das instalações dos empreendimentos turísticos com as especificidades inerentes ao regime, n.º 1 do artigo 22.º do RJIEFET;
- Fixar a capacidade máxima e atribuir a classificação dos empreendimentos de turismo de habitação, alínea a) n.º 2 do artigo 22.º do RJIEFET;
- Fixar a capacidade máxima e atribuir a classificação dos empreendimentos de turismo no espaço rural, com excepção dos hotéis rurais alínea b) n.º 2 do artigo 22.º do RJIEFET;
- Fixar a capacidade máxima e atribuir a classificação dos parques de campismo e de caravanismo, alínea c) n.º 2 do artigo 22.º do RJIEFET;
- Efectuar e manter o registo do alojamento local disponível ao público alínea d) n.º 2 do artigo 22.º do RJIEFET;
- Contratualizar com o Turismo de Portugal, IP, o acompanhamento do procedimento de instalação dos empreendimentos turísticos referidos nas alíneas a) a d) do n.º 1 do artigo 4.º e na alínea c) do n.º 3 do artigo 18.º, para efeitos de dinamização do procedimento, designadamente para promoção de reuniões de concertação entre as entidades consultadas ou entre estas, a Câmara municipal e o requerente;
- Autorizar a realização de operações urbanísticas dos empreendimentos turísticos – n.º 3 do artigo 23.º do RJIEFET;
- Prestar informação prévia sobre a possibilidade de instalação de empreendimentos turísticos e respectivas condicionantes urbanísticas – n.º 1 do artigo 25.º e alínea a) do n.º 2 do artigo 22.º, ambos do RJIEFET;
- Licenciatar ou admitir a comunicação prévia para a realização de operações urbanísticas referentes aos empreendimentos turísticos previstos nas alíneas a) a d) do n.º 1 do artigo 4.º e na alínea c) do n.º 3 do artigo 18.º, ambos do RJIEFET, mediante parecer favorável do Turismo de Portugal IP;
- Fixar a capacidade máxima e a classificação, de acordo com o projecto aprovado, no caso de parques de campismo e de caravanismo e dos empreendimentos de turismo de habitação e de turismo no espaço rural

- (com excepção de hotéis rurais), juntamente com a emissão do alvará de licença ou a admissão da comunicação prévia, para a realização de obras de edificação – artigo 27.º do RJIEFET;
- Comunicar ao Turismo de Portugal IP, mediante formulário a disponibilizar na página da internet daquela entidade, as obras realizadas nos empreendimentos turísticos referidos nas alíneas a) a d) do n.º 1 do artigo 4.º e na alínea c) do n.º 3 do artigo 18.º que nos termos do RJUE estejam isentas de licença e não estejam sujeitas ao regime da comunicação prévia – artigo 29.º RJIEFET;
 - Autorização de utilização para fins turísticos e emissão de alvará – artigo 30.º do RJIEFET;
 - Prestar conhecimento ao Turismo de Portugal IP – artigo 30.º, n.º 4 e artigo 74.º, ambos do RJIEFET;
 - Auditoria de classificação no caso de parques de campismo, empreendimentos de turismo no espaço rural nos termos do artigo 36.º, n.º 1 e n.º 2 do RJIEFET;
 - Requerer junto do Turismo de Portugal IP a declaração de interesse para o turismo, os estabelecimentos, iniciativas, projectos ou actividades de índole económica, cultural, ambiental e de animação que, pela sua localização e características, complementem outras actividades ou empreendimentos turísticos, ou constituam motivo de atracção turística das áreas onde se encontrem – n.º 1 do artigo 65.º RJIEFET;
- m) Emitir parecer prévio sobre a localização de áreas de serviço a instalar nas redes viárias regional e nacional, bem como sobre a definição e alteração da rede rodoviária nacional e regional e sobre a utilização da via pública – artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 261/2002, de 23 de Novembro;
- n) Licenciamento das áreas de serviço a instalar na rede viária municipal – artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 260/2002, de 23 de Novembro;
- o) Em matéria de licenciamento e fiscalização de instalações de armazenamento de produtos de petróleo e instalações de postos de abastecimento de combustíveis – Decreto-Lei n.º 267/2002, de 26 de Novembro, com as

alterações introduzidas pelos Decretos-lei n.º 389/2007, de 30 de Novembro e Decreto-lei n.º 195/2008, de 6 de Outubro:

- Licenciamento de instalações de armazenamento de produtos de petróleo – alínea a) do n.º 1 do artigo 5.º;
- Licenciamento de postos de abastecimento de combustíveis não localizados nas redes viárias regional e nacional – alínea b) do n.º 1 do artigo 5.º;
- A autorização para a execução e entrada em funcionamento das redes de distribuição, objecto do Decreto-lei 125/97, de 23 de Maio, quando associadas a reservatórios GPL com capacidade global inferior a 50 m³ – alínea c) do n.º 1 do artigo 5.º;

- Em matéria de licenciamento de actividades diversas – Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de Dezembro, (com as alterações introduzidas pelo Decreto-lei n.º 114/2008, de 1 de Julho), artigo 3.º também subdelegáveis nos vereadores e nos dirigentes dos serviços municipais¹:
 - Licenciar o exercício da actividade de Guarda-nocturno;
 - Licenciar o exercício da actividade de venda ambulante de lotarias;
 - Licenciar o exercício da actividade de arrumador de automóveis;
 - Licenciar o exercício da actividade de acampamentos ocasionais;
 - Licenciar o exercício da actividade de exploração de máquinas automáticas, mecânicas, eléctricas e electrónicas de diversão;
 - Licenciar o exercício da actividade de realização de espectáculos desportivos e de divertimentos públicos;
 - Licenciar o exercício da actividade de agências de venda de bilhetes para espectáculos públicos;
 - Licenciar o exercício da actividade de fogueiras e queimadas;
 - Licenciar o exercício da actividade de realização de leilões;

- p) Em matéria de manutenção e inspecção de ascensores, monta-cargas, escadas mecânicas e tapetes rolantes, após a sua entrada em serviço – Decreto-Lei n.º 320/2002, de 28 de Dezembro, e Regulamento Municipal de

¹ Também nos termos do regulamento municipal efectuado ao abrigo da supra citada Lei habilitante, sem prejuízo de ainda não estar adaptada a actividade de “guarda nocturno” à luz do regime recentemente introduzido pelo Decreto-lei n.º 114/2008, de 1 de Julho, que conferia aos municípios um ano para a referida adaptação no seu artigo 4.º.

Inspeção de Ascensores, Monta-Cargas, Escadas Mecânicas e Tapetes Rolantes:

- Efectuar inspeções periódicas e reinspeções às instalações – alínea a) do n.º 1 do artigo 7.º;
 - Efectuar inspeções extraordinárias, sempre que o considerem necessário, ou a pedido fundamentado dos interessados – alínea b) do n.º 1 do artigo 7.º;
 - Realizar inquéritos a acidentes decorrentes da utilização ou das operações de manutenção das instalações – alínea c) do n.º 1 do artigo 7.º;
- q) Em matéria de serviço de transporte escolar – Decreto-Lei n.º 299/84, de 5 de Setembro:
- Elaborar e aprovar o plano de transportes escolares – alínea a) do n.º 1 do artigo 10.º;
 - Decidir sobre a concessão de circuitos especiais – alíneas b) do n.º 1 do mesmo artigo;
 - Reajustar as redes de transportes escolares já aprovadas – alínea c) do n.º 1 do mesmo artigo;
 - Estabelecer protocolo com os estabelecimentos de ensino, com vista a serem estes a requisitar, mensalmente, as vinhetas para os alunos com direito a transporte escolar – n.º 2 do artigo 13.º do mesmo diploma legal.»

Submetida à discussão e votação, a Câmara deliberou aprovar a proposta por maioria, com 2 abstenções do PS e 5 votos a favor da CDU.

b) PROPOSTA DE FIXAÇÃO DO NÚMERO DE VEREADORES EM REGIME DE TEMPO INTEIRO

Pelo senhor Presidente foi apresentada a seguinte proposta:

«No seguimento da instalação do novo executivo camarário cumpre, ao abrigo do disposto no artigo 58.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com as

alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro e pela Lei n.º 67/2007, de 31 de Dezembro, fixar o número de vereadores a tempo inteiro.

Assim sendo, nos termos e em conformidade com o disposto no n.º 2 do supra citado normativo legal, submeto a deliberação da Câmara Municipal de Alcochete a presente proposta de fixação de quatro Vereadores a tempo inteiro e que passo a identificar de seguida o Exmo. senhor Vereador José Luís Alfélua que exercerá também as funções de Vice-Presidente, a senhora Vereadora Susana Custódio, o senhor Vereador Paulo Machado e o senhor Vereador Jorge Giro.»

Submetida à discussão e votação, a Câmara deliberou aprovar a proposta por maioria, com 2 votos contra do PS e 5 votos a favor da CDU.

O Sr. Vereador José Navarro fez a seguinte declaração de voto em nome do PS:

«Os vereadores do Partido Socialista votam contra a proposta do Sr. Presidente da Câmara Municipal de Alcochete, por considerarem que a situação financeira da Câmara não é a melhor e que a afixação de mais um vereador a tempo inteiro é lesiva para os cofres da autarquia, dado o aumento substancial dos encargos decorrentes da nova situação remuneratória. Consideramos, também, que o volume de trabalho desta câmara municipal não justifica a permanência de quatro vereadores a tempo inteiro. Por fim, queremos realçar que não pretendemos, com esta nossa opinião, fazer qualquer juízo de valor sobre a competência do vereador em causa.»

c) PERIODICIDADE DAS REUNIÕES ORDINÁRIAS DA CÂMARA MUNICIPAL

Pelo senhor Presidente foi apresentada a seguinte proposta:

«Proponho estabelecer que as reuniões de Câmara sejam públicas e se realizem às quartas-feiras, de quinze em quinze dias, pelas 17h30m, sendo a próxima no dia 11 de Novembro de 2009.»

Submetida à discussão e votação, a Câmara deliberou aprovar a proposta por unanimidade.

d) APROVAÇÃO DAS ACTAS EM MINUTA

Pelo senhor Presidente foi apresentada a seguinte proposta:

«As actas ou texto das deliberações podem ser aprovadas em minuta no final das reuniões, desde que tal seja deliberado pela maioria dos membros presentes, sendo assinadas após a aprovação por quem as lavrou (crf. o artigo 92.º, n.º 3 da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro).

Assim:

Considerando que a actividade gestonária autárquica é mais célere quando as propostas presentes às reuniões do Executivo Municipal são aprovadas, desde logo, em minuta, o que lhes confere eficácia externa imediata, nos termos do n.º 4, do artigo 92.º, do mesmo diploma legal.

Proponho:

- a) A aprovação em minuta de todas as propostas presentes às reuniões do Executivo Municipal, durante o presente mandato autárquico;
- b) Que à presente deliberação seja dada publicidade, através de edital nos locais públicos do costume, bem como no Boletim Municipal, em conformidade com o disposto no artigo 91.º da Lei n.º 169/99, de 18 de

Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro.»

Submetida à discussão e votação, a Câmara deliberou aprovar a proposta por unanimidade.

RECURSOS FINANCEIROS

ANEXAÇÃO DE TERRENOS

Pelo senhor Presidente foi apresentada a seguinte proposta:

«Com vista à remodelação e ampliação dos Estaleiros da Lagoa do Láparo, torna-se necessário proceder à anexação dos seguintes prédios:

Prédio rústico, sito na Lagoa do Láparo, na freguesia de Alcochete, com a área de 7,560 m², que confronta a norte com serventia, a sul e nascente com Rodrigo da Cruz e a poente com Degueiro;

Prédio rústico, sito na Lagoa do Láparo, na freguesia de Alcochete, com a área de 7,214 m², que confronta a Norte com Estrada Municipal, a Sul com Herdeiros de João Gonçalves, a Nascente com Estaleiros da Câmara Municipal e a Poente com José Francisco Varela e Herdeiros de João Gonçalves.

Assim proponho:

A anexação das parcelas acima referidas de modo a formar uma parcela com a área total de 14,774 m², sita na actual Rua do Láparo, na freguesia de Alcochete, que confronta a Norte com Estrada Municipal, a Sul com Herdeiros de João Gonçalves e Rodrigo da Cruz, a Nascente com Rodrigo da Cruz e a Poente com José Francisco Varela e Herdeiros de João Gonçalves, que se destinam à construção de Oficinas e Edifício Social, avaliadas em €740.000,00.»

Submetida à discussão e votação, a Câmara deliberou aprovar a proposta por unanimidade, bem como anexar a planta como **Doc. 1**.

2.ª REVISÃO ÀS GRANDES OPÇÕES DO PLANO – PPI E AMR 2009/2012

Pelo senhor Presidente foi apresentada a seguinte proposta:

«A segunda revisão às Grandes Opções do Plano de 2009 apresenta uma Modificação no valor de €32.100,00.

As Actividades Mais Relevantes registam uma Modificação no montante de €32.100,00, ou seja, foram reforçadas acções no valor de €20.100,00 e anuladas acções no valor de €52.200,00.

O Plano Plurianual de Investimentos apresenta uma Modificação com saldo nulo, ou seja, foram reforçadas e anuladas acções no valor de €35.395,00.

Assim, proponho:

1. A aprovação da 2.ª revisão às Grandes Opções do Plano, que apresenta uma Modificação no valor de €32.100,00.
 - A aprovação à 2.ª revisão às Actividades Mais Relevantes, que regista uma Modificação, no montante de €32.100,00.
 - A aprovação à 2.ª revisão ao Plano Plurianual de Investimento, que apresenta uma Modificação, com saldo nulo.
2. Mais proponho, que a presente proposta seja submetida à Assembleia Municipal para deliberação.»

Submetida à discussão e votação, a Câmara deliberou aprovar a proposta por maioria com 2 abstenções do PS e 5 votos a favor da CDU, bem como anexar os referidos documentos como **Doc. 2**.

Mais foi deliberado remeter à Assembleia Municipal.

O Sr. Vereador José Navarro fez a seguinte declaração de voto em nome do PS:

«Os vereadores do Partido Socialista, apesar dos esclarecimentos prestados pelo Sr. Presidente, abstiveram-se neste ponto, por considerarem que os documentos em causa deviam ter sido entregues de acordo com os prazos previstos por lei, para que a análise dos mesmos fosse feita com o devido rigor.»

2.ª REVISÃO AO ORÇAMENTO DA DESPESA 2009

Pelo senhor Presidente foi apresentada a seguinte proposta:

«A segunda revisão ao Orçamento da Despesa apresenta reforços e anulações nas rubricas orçamentais, no valor de €278.365,00.

Nas Despesas Correntes foram reforçadas e anuladas rubricas no montante de €242.970,00.

Nas Despesas de Capital foram reforçadas e anuladas rubricas no montante de €35.395,00.

Assim, proponho:

1. A aprovação da 2.ª revisão ao Orçamento da Despesa que importa em reforços e anulações o valor de €278.365,00.
2. Mais proponho, que a presente proposta seja submetida à Assembleia Municipal para deliberação.»

Submetida à discussão e votação, a Câmara deliberou aprovar a proposta por maioria, com 2 abstenções do PS e 5 votos a favor da CDU, bem como anexar os referidos documentos como **Doc. 3**.

Mais foi deliberado remeter à Assembleia Municipal.

O Sr. Vereador José Navarro fez s seguinte declaração de voto em nome do PS:

«Os vereadores do Partido Socialista, apesar dos esclarecimentos prestados pelo Sr. Presidente, abstiveram-se neste ponto, por considerarem que os documentos em causa deviam ter sido entregues de acordo com os prazos previstos por lei, para que a análise dos mesmos fosse feita com o devido rigor.»

EMPREITADAS E FORNECIMENTOS

“BENEFICIAÇÃO DE CAMINHOS NA FREGUESIA DE S. FRANCISCO (AGRIS) – PROC.º I-20/03 – BENEFICIAÇÃO DO CAMINHO AGRÍCOLA DA GRAFONHA” – HOMOLOGAÇÃO DO AUTO DE RECEPÇÃO DEFINITIVA, CANCELAMENTO DE GARANTIA BANCÁRIA E RESTITUIÇÃO DE VERBAS RETIDAS NOS AUTOS DE MEDIÇÃO

Presente o auto de vistoria, para efeitos de recepção definitiva da empreitada em epígrafe, onde se refere que os trabalhos se encontram executados de acordo com o estipulado no Caderno de Encargos e que estão reunidas as condições para a obra ser recebida definitivamente.

Mais propôs o senhor Presidente o cancelamento da garantia bancária do BNC n.º D000010981 no valor de €1.676,30 bem como a restituição da retenção de garantia efectuada no auto de medição no valor de €1.362,62.

Submetida à discussão e votação, a Câmara deliberou homologar o auto de Recepção Definitiva por unanimidade, bem como aprovar o cancelamento de garantia bancária e restituição de verbas retidas nos Autos de Medição.

ALIENAÇÃO DE SUCATA

Pelo senhor Presidente foi apresentada a seguinte proposta:

«Em virtude da existência de bens da Autarquia em avançado estado de deterioração, considerados como sucata, depositados no espaço envolvente às Oficinas do Estaleiro Municipal, sito na Lagoa do Láparo, deverá ser aprovada a proposta de alienação do seguinte material:

Lote n.º 1 – Equipamentos fixos:

- Um depósito de combustível;
- Uma bomba de abastecimento de combustível;
- Diversas tubagens de ligação.

Lote n.º 2 – Equipamentos móveis:

- Veículo de carga e transporte de materiais (*dumper*).

Lote n.º 3 – Ferro-velho:

- Diversos ferros, tubos e outros (depositados junto ao viveiro).»

Submetida à discussão e votação, a Câmara deliberou aprovar a proposta por unanimidade.

CELEBRAÇÃO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM REGIME DE TAREFA a)

«Iniciou, no corrente mês de Outubro, o novo ano lectivo da Escola Municipal de Natação de Alcochete/Actividades Enriquecimento Curricular, enquanto projecto que se estima prolongar até ao dia 30 de Junho de 2010.

Sucedem, porém, que a adesão por parte da população tem sido considerável como tem revelado, por um lado, a crescente procura de aulas de natação e de hidroginástica fora do horário normal dos técnicos afectos à Divisão de Desporto

e, por outro lado, a especificidade técnica da disciplina procurada (Hidroginástica) não se afigura compatível com o perfil dos técnicos, que até à presente data têm prestado serviço naquele equipamento em moldes distintos.

Com efeito, a especificidade da procura e respectivos horários, não se afigura compatível com a subordinação jurídica pelo que se revela inconveniente o recurso a qualquer modalidade de emprego público, porquanto o trabalho deverá ser desenvolvido de forma não subordinada, autónoma e sem recurso a uma sujeição de disciplina e de horário ao serviço, tanto mais que se trata de um projecto já iniciado mas ainda em desenvolvimento.

Face ao exposto, afiguram-se reunidos os requisitos legais contidos no n.º 2 do artigo 35.º da Lei 12-A de 2008, de 27 de Fevereiro, pelo se justificaria o recurso a um contrato de prestação de serviços em regime de tarefa, no entanto, não está verificado o requisito contido na alínea b) que dispõe que o trabalho deve ser realizado, em regra, por uma pessoa colectiva.

Contudo, o Decreto-lei n.º 2009/2009, de 3 de Setembro, que faz a adaptação à administração autárquica do supra mencionado diploma legal, permite no seu artigo 6.º que a celebração de tais contratos possam ser celebrados com pessoas singulares, por deliberação favorável do órgão executivo, observados que estejam os restantes requisitos legais contidos no citado artigo 35.º da já mencionada Lei n.º 12-A/ 2008, de 27 de Fevereiro.

Assim sendo, tendo em conta a especificidade da situação descrita e porque o público-alvo tem características próprias, nomeadamente no que respeita ao nível técnico exigido e ao conhecimento do trabalho a desenvolver, de forma a colaborar na recuperação físico-motora dos utentes.

É de todo o interesse a contratação de pessoa singular que reúna os requisitos supra citados. Esta excepção justifica-se com a necessidade do conhecimento pessoal e da qualificação profissional dos técnicos.

O n.º aulas por ano lectivo: 1550 horas x €12,00 = €18,576,00 (de Novembro 2009 a Junho de 2010).

Deste modo, submete-se a deliberação do órgão executivo a celebração de contrato de prestação de serviços em regime de tarefa com pessoa singular ao abrigo do supra citado artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 2009/2009, de 3 de Setembro, devendo em caso de deliberação favorável, ser iniciados todos os procedimentos legalmente previstos no artigo 35.º da Lei n.º 12/2008, de 28 de Fevereiro e inerentes procedimentos necessários à contratação pública.»

Submetida à discussão e votação, a Câmara deliberou aprovar a proposta por unanimidade.

PROPOSTA DE DELEGAÇÃO NOS SENHORES VEREADORES DA REPRESENTAÇÃO INSTITUCIONAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALCOCHETE JUNTO DAS ENTIDADES ABAIXO IDENTIFICADAS E SUJEITAR A ELEIÇÃO DO REPRESENTANTE DA CÂMARA JUNTO DA FUNDAÇÃO JOÃO GONÇALVES JÚNIOR a)

Pelo senhor Presidente foi apresentada a seguinte proposta:

«Representação da Câmara junto das Instituições identificadas:

- Vice-Presidente da Câmara – José Luís Alfélua:
 - Representação da Câmara Municipal de Alcochete junto da Agência de Energia, Conselho Cinegético Municipal e Assembleia Intermunicipal da Associação de Municípios da Região de Setúbal;

- Vereadora Susana Custódio:
 - Representação da Câmara Municipal de Alcochete junto da ADREPES – Associação de Desenvolvimento Rural da Península de Setúbal/ Entidade Regional de Turismo Lisboa Vale do Tejo.

- Vereador Paulo Alexandre Meireles de Carvalho Alves Machado:
 - Representar a Câmara Municipal de Alcochete junto do Conselho Municipal de Educação/ Agrupamento de Escolas de Alcochete e EB 2,3 EI-Rei D. Manuel I;
 - Representar a CMA na Escola Secundária/Pluricurricular;
 - Representar a Câmara Municipal de Alcochete junto do Conselho Geral Transitório da Escola Secundária e Agrupamento Vertical;
 - Representar a Câmara Municipal de Alcochete junto da Comissão Pedagógica – Cenforma;
 - Representar a Câmara Municipal de Alcochete junto do Conselho Local de Acção Social e Comissão de Crianças e Jovens de Alcochete;

- Vereador Jorge Giro:
 - Representar a Câmara Municipal de Alcochete junto da Simarsul, SA (Sistema Integrado Multimunicipal de Águas Residuais da Península de Setúbal);
 - Representar a Câmara Municipal de Alcochete junto da Amarsul, SA, valorização, tratamento de resíduos sólidos;
 - Representar a Câmara Municipal de Alcochete junto da Assembleia Intermunicipal da Água;
 - Representar a Câmara Municipal de Alcochete junto do Concelho de Administração da Fundação das Salinas do Samouco.

Sujeitar a eleição o representante da Câmara Municipal junto da Fundação João Gonçalves Júnior, Vereador Paulo Alexandre Meireles de Carvalho Alves Machado.»

Submetida à discussão e votação, a Câmara deliberou aprovar a proposta por maioria, com 2 abstenções do PS e 5 votos a favor da CDU ficando, também, eleito o senhor Vereador Paulo Alexandre Meireles de Carvalho Alves Machado como representante da Câmara Municipal de Alcochete, junto da Fundação João Gonçalves Júnior.

SUBSÍDIOS

- **Pelo senhor Presidente foram apresentadas as seguintes propostas:**

1 – «A Sociedade Filarmónica Progresso e Labor Samouquense participou com a sua banda filarmónica nas tradicionais Festas em Honra de Nossa Senhora das Angustias, em Ayamonte, que decorreram em Setembro. A sua actuação honrou o nome do concelho revestindo-se de interesse para o município.

Para o efeito, apresentou uma candidatura, ao abrigo do artigo 4.º, do Regulamento de Apoio ao Movimento Associativo desta Autarquia, no âmbito do Programa de Apoio às Actividades Pontuais,

Pelo exposto, proponho a atribuição de um subsídio, no valor total de €650,00 (seiscentos e cinquenta euros) para fazer face às despesas decorrentes com a deslocação ao referido evento.»

Submetida á discussão e votação, a Câmara deliberou aprovar a presente proposta, por unanimidade.

2 – «O Grupo Desportivo do Passil instalou um sistema de alarme nas instalações municipais do Campo de Futebol do Passil, devido aos vários assaltos de que esta infraestrutura tem sido alvo.

Para o efeito apresentou candidatura própria ao abrigo do artigo 5.º do Regulamento de Apoio ao Movimento Associativo desta Autarquia.

A candidatura efectuada insere-se no âmbito do Programa de Beneficiação e Manutenção de Instalações Sociais, e tem como finalidade a segurança do recinto, conforme orçamento apresentado.

Neste sentido, proponho a atribuição de um apoio financeiro de €557,00 (quinhentos e cinquenta e sete euros), para fazer face aos encargos decorrentes com o mesmo.»

Submetida à discussão e votação, a Câmara deliberou aprovar a presente proposta, por unanimidade.

3 – «A Associação de Protecção de Animais Abandonados “Os Canitos” dedica-se à protecção de animais abandonados no concelho de Alcochete. Tem como objectivos acolher e tratar os animais abandonados e sensibilizar a comunidade para a adopção e prevenção do abandono.

Apresentou candidatura própria ao abrigo do artigo 3.º do Regulamento de Apoio ao Movimento Associativo desta Autarquia, no âmbito do Programa de Apoio às Actividades Regulares e tem como finalidade:

- Enquadramento técnico nas actividades de vacinação, esterilização, análises e tratamentos.

Pelo exposto, proponho a atribuição de um subsídio, no valor total de €2.500,00 (dois mil e quinhentos euros) repartidos entre duas tranches de €1.250,00 (mil duzentos e cinquenta euros) para fazer face às despesas decorrentes com a sua actividade regular.»

Submetida à discussão e votação, a Câmara deliberou aprovar a presente proposta, por unanimidade.

4 – «O Grupo Desportivo Alcochetense está a promover a formação desportiva na modalidade de futebol de formação.

De acordo com o artigo 3.º do Regulamento de Apoio ao Movimento Associativo a Câmara Municipal de Alcochete passou a assumir, relativamente aos escalões de formação das modalidades federadas:

- a) Cobertura de todos os encargos de inscrições e seguros dos jogadores;
- b) Cobertura dos encargos com arbitragem.

Neste sentido, proponho a atribuição de um apoio financeiro de €2.724,50 (dois mil setecentos e vinte e quatro euros e cinquenta cêntimos) para fazer face aos encargos acima referenciados.»

Submetida à discussão e votação, a Câmara deliberou aprovar a presente proposta, por unanimidade.

5 – «As crianças em idade pré-escolar e escolar apresentam com frequência perturbações da comunicação, fala ou linguagem que podem fazer prever problemas significativos nas aprendizagens escolares, dada a significativa relação entre a linguagem oral e a escrita.

As dificuldades na leitura, que é a capacidade básica e fundamental para toda a aprendizagem escolar, comprometem não só a evolução académica, como têm consequências na auto-estima e no desenvolvimento social.

Assim, a intervenção em Terapia da Fala nos Jardins-de-Infância e Escolas do Ensino Básico do Concelho assume-se como um instrumento fundamental no combate a essas dificuldades, contribuindo, do mesmo modo, para a qualidade de vida dos alunos com perturbações da linguagem e para a diminuição do insucesso escolar.

Pelo exposto, proponho a atribuição de um subsídio no montante de €7.000,00 (sete mil euros) à Fundação João Gonçalves Júnior, a ser pago em dez tranches mensais de €700,00 (setecentos euros), para ajudar a fazer face às despesas inerentes à contratação de Terapeuta da Fala entre Outubro de 2009 e Julho de

2010, para apoio aos alunos de Pré-Escolar e Ensino Básico do Concelho durante o ano lectivo de 2009-2010.»

Submetida à discussão e votação, a Câmara deliberou aprovar a presente proposta, por unanimidade.

6 – «No âmbito das actividades realizadas pela Associação Equestre, foram promovidos passeios de *charrete* pela Vila de Alcochete, durante a semana da mobilidade.

Tendo em conta o elevado índice cultural e de forte tradição destas acções, propõe-se a atribuição de subsídio à Associação Equestre de Alcochete, no valor de €300,00 (trezentos euros), para fazer face a um conjunto de despesas inerentes à realização da iniciativa.»

Submetida à discussão e votação, a Câmara deliberou aprovar a presente proposta, por unanimidade.

INFORMAÇÕES

➤ **Pelo senhor Presidente foi prestada a seguinte informação:**

A) Ao abrigo da competência no n.º 3 do artigo 57.º da Lei das Autarquias Locais, informo o órgão colegial executivo da autarquia que por despacho de 28 de Outubro de 2009, designei de entre os vereadores, o Exmo. Senhor José Luís Alfélua, Vice-Presidente da Câmara, a quem me caberá substituir nas minhas faltas e impedimentos para além das funções específicas que também lhe distribuí nos termos da Lei.

B) Em cumprimento de deliberação camarária proferida ao abrigo do n.º 2 do artigo 58.º da Lei das Autarquias locais na sua actual redacção e ao abrigo do disposto no n.º 4 do artigo 58.º e no artigo 69.º do mesmo diploma legal,

esclareço que foram fixados em número de 4 os vereadores em regime de tempo inteiro e que nessa conformidade e, ao abrigo das competências que a Lei me confere, procedi à seguinte distribuição de Pelouros:

Presidente da Câmara – Luís Miguel Franco:

- Gabinete da Presidência (GP);
- Gabinete de Comunicação e imagem (GCI);
- Gabinete Municipal de Protecção Civil e Conselho Municipal de Segurança (GMPC - CMS);
- Divisão de Recursos Financeiros, incluindo a Contratação Pública (DRF);
- Divisão de Ordenamento do Território e Urbanismo (DOTU) – (Planeamento Estratégico, SIG, Planeamento Urbanístico, Mobilidade Urbana e Projectos, Reabilitação Imagem Urbana e Habitação);
- Relações Externas e Internacionais;
- Cooperação Intermunicipal;
- Todas as outras competências legais não expressamente especificadas, nem distribuídas aos Senhores Vereadores em função dos respectivos pelouros.

Vice-Presidente da Câmara – José Luís Alfélua:

- Divisão de Ordenamento do Território e Urbanismo (DOTU) – (Gestão Urbanística, Acompanhamento de Obra e Apoio Técnico);
- Divisão de Desporto, Juventude e Movimento Associativo (DDJMA);
- Divisão de Obras Municipais e Rede Viária (DOMRV);
- Cooperação Autárquica;
- Representação da CMA na Agência de Energia – S.Energia, Conselho Cinegético Municipal e Assembleia Intermunicipal da AMRS.

Vereadora Susana Custódio:

- Divisão de Cultura e Identidade Local (DCIL);
- Divisão de Actividades Económicas e Turismo (DAET);
- Divisão Jurídica e de Fiscalização (DJF);
- Representação da CMA na ADREPES – Associação de Desenvolvimento Rural da Península de Setúbal / Entidade Regional de Turismo LVT.

Vereador Paulo Alexandre Meireles de Carvalho Alves Machado:

- Divisão de Educação, Desenvolvimento Social e Saúde (DEDSS);
- Divisão de Administração e Recursos Humanos (DARH);
- Divisão Logística e de Conservação (DLC);
- Gabinete de Qualidade e Inovação (GQI) – (expurgado do SIG e do Planeamento Estratégico);
- Gabinete de Tecnologias e Informação (GTI);
- Gabinete de Apoio ao Município (GAM);
- Sistemas de Mediação, Resolução Alternativa de Litígios e Apoio ao Consumidor;
- Presidência do Conselho Municipal de Educação;
- Representação da CMA no Conselho-Geral do Agrupamento de Escolas de Alcochete e de Escola Secundária/Pluricurricular, na Comissão Pedagógica do Centro de Formação de Professores Montijo – Alcochete – CENFORMA, no Conselho Local de Acção Social – CLAS e eleito designado para integrar a Fundação João Gonçalves Júnior.

Vereador Jorge Giro:

- Divisão de Ambiente e Espaços Verdes (DAEV);
- Divisão de Águas e Saneamento (DAS);
- Autoridade Sanitária/ Veterinária Municipal;
- Representação da CMA na Simarsul / Amarsul, Assembleia Intermunicipal da AIA e no Conselho de Administração da Fundação das Salinas do Samouco.

C) Ao abrigo da competência prevista no n.º 2 do artigo 69.º, n.º 1 e n.º 3 do artigo 70.º todos da supra mencionada Lei das Autarquias locais, informo que DELEGUEI nos Senhores Vereadores acima identificados:

1. A competência prevista na alínea m) n.º 1 do artigo 68.º daquele mesmo diploma e que consiste em assinar ou visar correspondência da Câmara Municipal no âmbito dos respectivos pelouros e de acordo com a respectiva distribuição de competências, à excepção da destinada a órgãos de soberania;

2. A competência de autorizar a realização de despesas até ao montante de €5.000,00 ao abrigo da alínea b) do n.º 3 do artigo 70.º da Lei das Autarquias Locais, com possibilidade de subdelegação nos dirigentes municipais;
3. A competência para aprovar e alterar o mapa de férias e restantes decisões relativas a férias com respeito pelo interesse do serviço relativamente aos funcionários afectos aos respectivos pelouros, bem como justificar ou injustificar as faltas dadas pelos seus funcionários ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 70.º.

No senhor Vice-Presidente José Luís Alfélua deleguei, ao abrigo da competência prevista no n.º 2 do artigo 5.º do Regime Jurídico de Urbanização e Edificação², com possibilidade de subdelegação nos dirigentes dos serviços municipais a competência para conceder autorização administrativa das operações urbanísticas previstas no n.º 4 do artigo 4.º daquele mesmo regime jurídico, designadamente:

A utilização de edifícios ou suas fracções, bem como as alterações à mesma que não se encontrem previstas na alínea e) do n.º 2 do artigo 4.º;

Ao abrigo no n.º 2 do artigo 8.º do Regime Jurídico de Urbanização e Edificação, a competência para dirigir a instrução do procedimento, com faculdade de subdelegação nos dirigentes, bem como o poder de, ao abrigo do disposto no n.º 10 do artigo 11.º daquele mesmo regime jurídico:

- a) Decidir as questões de ordem formal e processual que possam obstar ao conhecimento de qualquer pedido apresentado no âmbito do RJUE (artigo 11.º, n.º 1), com faculdade de subdelegação nos dirigentes;
- b) Proferir despacho de aperfeiçoamento do pedido, no prazo de 8 dias a contar da respectiva apresentação, sempre que o requerimento não contenha a identificação do requerente ou comunicante, do pedido ou da localização da operação urbanística a realizar, bem como no caso de faltar documento instrutório exigível que seja indispensável ao conhecimento da

pretensão e cuja falta não possa ser oficiosamente suprida (artigo 11.º, n.º 2), com faculdade de subdelegação nos dirigentes;

- c) Notificar o requerente ou comunicante para, no prazo de 15 dias, corrigir ou completar o pedido, ficando suspensos os termos ulteriores do procedimento, sob pena de rejeição liminar (artigo 11.º, n.º 3), com faculdade de subdelegação nos dirigentes;
- d) Proferir despacho de rejeição liminar do pedido, no prazo de 10 dias a contar da apresentação do requerimento ou da comunicação, oficiosamente ou por indicação do gestor do procedimento, quando da análise dos documentos instrutórios resultar que o pedido é manifestamente contrário às normas legais e regulamentares aplicáveis (artigo 11.º, n.º 4), com faculdade de subdelegação nos dirigentes;
- e) Suspender o procedimento sempre que a decisão final depender da decisão de uma questão que seja da competência de outro órgão administrativo ou dos tribunais, até que o órgão ou o tribunal competente se pronunciem, notificando o requerente desse acto, sem prejuízo do disposto no n.º 2 do artigo 31.º do Código do Procedimento Administrativo, salvo no que respeita às consultas a que se refere o artigo 13.º do RJUE (artigo 11.º n.º 7);

Ao abrigo do poder previsto no n.º 1 do artigo 36.º do Regime Jurídico de Urbanização e Edificação, as competências seguintes:

Decidir da rejeição da comunicação, no prazo de 20 dias a contar da entrega da comunicação e demais elementos quando se verificar que a obra viola as normas legais e regulamentares aplicáveis, designadamente as constantes de plano municipal de ordenamento do território, ou as normas técnicas de construção em vigor, ou viola os termos da informação prévia existente, sem prejuízo do disposto no artigo 11.º, com faculdade de subdelegação nos dirigentes;

Ao abrigo da competência previsto no artigo 75.º do Regime Jurídico de Urbanização e Edificação, a competência para emitir o alvará de licença para a

² Decreto-lei 555/99, de 16 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-lei 177/2001, de 4 de Junho, com as alterações introduzidas pela Lei 60/2007, 4 de 2007, adiante designado RJUE.

realização das operações urbanísticas, com faculdade de subdelegação nos dirigentes;

Deleguei no Senhor Vereador Paulo Alexandre Meireles de Carvalho Alves Machado, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 70.º a gestão e direcção dos recursos humanos, designadamente:

- a) Autorizar o abono de vencimento de exercício perdido por motivo de doença;
- b) Conceder licenças sem vencimento até 90 dias;
- c) Proceder à homologação da classificação de serviço dos funcionários, nos casos em que o delegado não tenha sido o notador;
- d) Decidir nos termos da Lei em matéria de duração e horário de trabalho, no âmbito da modalidade deste último superiormente fixada;
- e) Autorizar a prestação de trabalho extraordinário;
- f) Assinar termos de aceitação;
- g) Determinar a conversão da nomeação provisória em definitiva;
- h) Praticar todos os actos relativos à aposentação dos funcionários, salvo no caso de aposentação compulsiva;
- i) Praticar todos os actos respeitantes ao regime da segurança social, incluindo referentes a acidentes de serviço;
- j) Exonerar os funcionários do quadro a pedido dos interessados.»

A Câmara tomou conhecimento.

- **Pelo senhor Vereador José Navarro Lopes Gemas foi prestada a seguinte informação:**

1 – Identificação de situações problemáticas

«Queríamos chamar a atenção para duas situações de mobilidade, que envolvem dois munícipes que se deslocam em cadeira de rodas:

- A primeira, na Fonte da Senhora: um familiar da D. Otília, que necessita que seja feita uma intervenção na rua, onde mora, para se poder movimentar em segurança;

- A segunda situação, acontece em S. Francisco, na rua da escola, junto à rua Luís de Camões, onde foram feitas obras que destruíram um passeio que costuma ser utilizado por um munícipe, também ele em cadeira de rodas.

Como compreenderá o Sr. Presidente, a qualidade de vida destas pessoas deverá merecer da nossa parte a melhor atenção. Apelamos, por isso, à rápida resolução destas duas situações.»

O senhor Presidente esclareceu as questões formuladas.

INTERVENÇÃO DO PÚBLICO PRESENTE

Interveio o Sr. António Almeirim, Presidente da Junta de Freguesia de Samouco, desejando um bom trabalho ao novo Executivo.

Mais foi deliberado aprovar a presente acta em minuta, nos termos do n.º 3 do artigo 92.º do Decreto-Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na sua actual redacção.

ENCERRAMENTO

E nada mais havendo a tratar, pelas 19:00 horas, o Senhor Presidente declarou encerrada a reunião da qual, para constar, se lavrou a presente acta que eu, Idália Maria Coelho Fonseca Bernardo, Coordenadora Técnica, subscrevo e assino.